



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos e domiciliares depositados no imóvel do Transbordo Municipal até o aterro sanitário de Caieiras com veículos e funcionários de sua responsabilidade pelo regime de empreitada por preço unitário e tipo menor preço por viagem.

**Assunto:** Pedido de Impugnação ao edital Pregão Presencial RP nº 28/2020, apresentada em 14/10/2020, pela empresa **ROCHA E SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, requerendo alterações no edital.

### **Alegações da Empresa:**

A empresa **ROCHA E SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.806.995/0001-00, situada na Rua Agostinho Assis Fernandes, 58, Centro, Mauá/SP, Alega que o pedido de impugnação ocorre no fato que:

1 –A empresa alega que o instrumento convocatório como de forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira exige conforme a seguir:

8.1.3.1) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

A empresa interessada **não obrigada** a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

**a)** apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;

**b)** apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial, ou por outra autoridade pública por ela delegada;

**c)** a empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

**d)** A boa situação financeira da empresa comprovar-se-á mediante o cálculo dos seguintes índices, pelos membros da Comissão de Licitações:

### **Liquidez Geral – LG**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo  
LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

### **Solvência Geral – SG**

Ativo Total  
SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

### **Liquidez Corrente – LC**

Ativo Circulante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

LC = \_\_\_\_\_  
Passivo Circulante

e) O licitante deverá apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar que possui **Patrimônio Líquido** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

f) As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas deverão apresentar demonstrativo dos índices, apurados nos termos da alínea “d” acima, assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade

8.1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Primeira Instância expedida pelo Juízo da comarca da sede da pessoa jurídica, certificando a homologação do Plano de Recuperação vigente da empresa licitante; ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data da entrega dos envelopes, ou até em 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

Dessa forma alega que no entendimento da empresa, solicitar balanço patrimonial para este tipo de licitação Registro de Preços, é forma excesso formalismo, para se obter a contratação já que não é uma licitação de grande vulto ou de forma complexa para executá-la

## DO PEDIDO

Assim, diante do exposto, requer-se, seja dado integral provimento a impugnação ao edital, para que o mesmo seja reformulado, retirando a obrigatoriedade da Apresentação do Balanço Patrimonial no seu item 8.1.3, substituindo por outro meio de comprovação da saúde financeira da empresa, de forma que seja apresentada para comprovação de capacidade financeira mínima de 10% do certame ou outra garantia exigida por lei conforme o artigo 31 da lei 8666/93, que a empresa responda em prazo exigível dentro da lei, e que caso haja deferimento que todas as empresas sejam notificadas sobre a alteração e o prazo para abertura da posposta não seja alterada.

## RESPOSTA DA PREGOEIRA:

Ante as alegações, informamos que cabe a Administração elencar no Rol de documentos aqueles que julgarem pertinentes e necessários a licitação. Destaca-se que a Administração possui o poder de discricionariedade, e, que o edital observou a lei 8666/93, não existindo irregularidade no instrumento convocatório.

Diferentemente do alegado pela Impugnante, cumpre ressaltar que o Edital incluiu no subitem 8.1.3.1 alínea (e) a faculdade prevista no art. 31, § 2º, da Lei nº 8666/93, qual seja, a forma alternativa de comprovação da qualificação econômico financeira, por meio de demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos em que a empresa obtiver índice igual ou inferior a um.

## DA CONCLUSÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

Ante ao exposto recebemos a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito INDEFERIR, por falta de amparo legal. Fica mantido em seus termos e todas as condições e exigências do instrumento do edital Pregão Presencial 28/2020 e a reabertura da Sessão Pública será marcada para as dez horas do dia 17 de novembro de 2020.

Juquitiba, 03 de novembro de 2020.

Telma Viviane Felix  
Pregoeira